



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ 086 ANO I

LEI Nº 1854, DE 13 DE MAIO DE 2025.

AUTOR: VER. FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO

“INCLUI PESSOAS COM OBESIDADE MÓRBIDA NA CLASSIFICAÇÃO PREFERENCIAL EM ESTACIONAMENTOS, FILAS DE MERCADOS E ASSENTOS EM TRANSPORTE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com obesidade mórbida a inclusão na classificação preferencial para vagas de estacionamento, filas de atendimento e assentos em transportes públicos no Município de Queimados

Art. 2º O atendimento preferencial será garantido nas:

- I - Vagas de estacionamento destinadas a pessoas com mobilidade reduzida;
- II - Filas de atendimento em mercados, bancos, órgãos públicos e estabelecimentos comerciais de grande porte;
- III - Assentos preferenciais nos transportes públicos municipais.

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se pessoa com obesidade mórbida aquela com diagnóstico médico que comprove Índice de Massa Corporal (IMC) igual ou superior a 40 kg/m², conforme definido pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 4º A comprovação da condição de obesidade mórbida se dará mediante apresentação de:

- I - Atestado ou laudo médico emitido por profissional habilitado;
- II - Cartão ou documento específico, fornecido por programas municipais de saúde.

Art. 5º Os estabelecimentos e serviços abrangidos por esta lei deverão afixar placas indicativas informando a inclusão das pessoas com obesidade mórbida no atendimento preferencial.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os responsáveis às penalidades cabíveis, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito
PREFEITO